



ILEGALIDADE DA RETENÇÃO NA FONTE SOBRE JUROS PAGOS A BANCOS ESTRANGEIROS

O Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia ("TJUE"), de 13 de julho de 2016, considerou que a retenção na fonte sobre juros pagos a entidades financeiras residentes noutro Estado-membro viola o princípio da liberdade de prestação de serviços. O TJUE entende que a legislação portuguesa discrimina entre residentes e não residentes, porquanto não prevê, quanto a estes, a dedução dos gastos diretamente relacionados com a atividade (ou seja, a retenção na fonte opera sobre o montante bruto e não sobre o rendimento líquido da entidade não residente).

O Acórdão obriga, assim, não apenas a uma alteração legislativa que compatibilize a legislação nacional com o Direito europeu, mas, sobretudo, à discussão da legalidade das retenções na fonte efetuadas nos últimos anos em situações semelhantes.

O Acórdão, que resulta de um pedido de decisão apresentado pelo Supremo Tribunal Administrativo Português ("STA") ao TJUE, surgiu no âmbito de um litígio que opõe a Brisal Auto Estradas do Litoral, S.A. ("Brisal") e a KBC Finance Ireland ("KBC") à Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT").

No caso em apreço, a Brisal celebrou um contrato de financiamento externo com um sindicato de bancos, do qual apenas alguns eram residentes em Portugal (não era o caso da KBC). Neste contexto, a Brisal reteve na fonte e entregou ao Estado o imposto correspondente aos juros devidos à KBC.

Sucedendo, contudo, que os juros obtidos em Portugal pelas instituições financeiras residentes noutro Estado-membro estão sujeitos a retenção na fonte sobre os respetivos valores brutos, enquanto os juros obtidos por instituições financeiras residentes não estão sujeitos a retenção na fonte e são tributados sobre o seu valor líquido.

Assim, as instituições financeiras residentes noutro Estado-membro ficam sujeitas a uma tributação mais gravosa do que as instituições financeiras residentes, o que se traduz numa violação dos princípios da livre prestação de serviços e da livre circulação de capitais.

Na opinião do TJUE, as restrições aos referidos princípios apenas são permitidas se forem justificadas por razões imperiosas de interesse geral e devem ser adequadas à realização do objetivo prosseguido e não excedendo o necessário para o alcançar, o que não se verificou no caso.

Na opinião do TJUE, as restrições aos referidos princípios apenas são permitidas se forem justificadas por razões imperiosas de interesse geral.

Os efeitos deste Acórdão descrito podem, tal como referido, fazer sentir-se quer para o futuro, como para o passado, desde logo pelo facto de os contribuintes poderem reclamar contra as retenções na fonte que foram realizadas nos últimos anos, abrindo uma frente de combate com a AT. Para além de uma previsível alteração legislativa no sentido de compatibilizar a legislação nacional com o Direito europeu, com efeitos para o futuro, fica ainda aberta possibilidade de o legislador nacional optar por uma alteração legislativa que abranja igualmente instituições financeiras residentes em países terceiros.

Serena Cabrita Neto
Miguel C. Reis
Leonardo Marques dos Santos
Francisco Castro Guedes

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Serena Cabrita Neto** (serena.cneto@plmj.pt) e/ou **Miguel C. Reis** (miguel.c.reis@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2015 - 2011